



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.677 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2032, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B do ADCT da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.79 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG se pronunciou favorável quanto a desvinculação das receitas dos municípios, prevista no art.76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.93/2016, aplica-se às receitas relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Consulta n. 1054122, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 25.11.2020). Vídeo da sessão de julgamento: [TVTCE 1h38m27s](#);

Considerando que a Emenda Constitucional nº 132¹, de 20 de dezembro de 2023, desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (Emenda Constitucional 132/2023);

Considerando que a Emenda Constitucional nº132/2023 que alterou o art.76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Nossa Carta Magna, o fez tão somente a data de vigência passando **para 31 de dezembro de 2032**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes do Município, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, além de seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

...
"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Publicado

JP

B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Aplicam-se às desvinculações as seguintes receitas:

- I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP;
- II - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- III - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais CFEM;
- IV - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
- V - Multas Previstas na Legislação de Trânsito;
- VI - Demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos, taxas e multas.

§ 2º. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III do §2º do art. 198 da Constituição da República;

II - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no art. 212 da Constituição da República;

III - Contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS;

IV - Contribuições de assistência à saúde dos servidores;

V - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VII - Transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

IX - Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

X - Transferências voluntárias (Transferências de Convênios).

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Na expressão outras receitas correntes, constante do caput deste artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

Art. 2º - Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária de fonte de Recursos discriminadas anualmente pelo TCEMG.

Art. 3º - As leis orçamentárias sob a vigência deste Decreto deverão ser adequadas para o atendimento de suas disposições, podendo ser anulados os correspondentes saldos de dotações orçamentárias de recursos desvinculados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nas despesas de fonte de Recursos Ordinários, observando-se os limites para a abertura de créditos adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 4º - Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto, adotando-se como base de cálculo a receita arrecadada anualmente, inclusive para o exercício financeiro em curso.

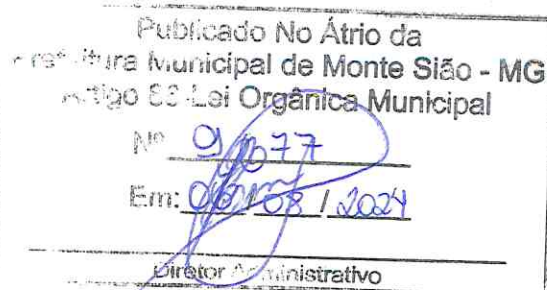
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Monte Sião, em 06 de agosto de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado